



## **RESOLUÇÃO nº 017, de 18 de maio de 2.004.**

*Aprova Programa de Extensão para Eventos de Curta Duração.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em 18/05/04 (Ata nº 004 e Parecer nº 741), e, considerando, ainda,

a necessidade de agilizar o processo de tramitação de eventos (cursos, palestras, seminários, fóruns e outros);

a necessidade de regulamentar a tramitação de eventos de curta duração, de otimizar a estrutura existente, possibilitando a promoção de palestras, seminários, cursos e eventos diversos nas diferentes áreas de conhecimento e, finalmente,

viabilizar a certificação de eventos de curta duração,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, a partir desta data, o **Programa de Extensão para Eventos de Curta Duração da Uniplac**, assim considerados aqueles com até 30 horas-aula.

**Art. 2º** - Os projetos encaminhados para este programa devem se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Coerência com os princípios norteadores da prática universitária.
- II. Carga horária não superior a 30 h/a.
- III. Condições de sustentabilidade financeira, assim entendidas: condições de auto-financiamento ou de dotação orçamentária específica no âmbito da universidade.
- IV. Protocolo na PROPEPG, conforme critérios estabelecidos neste documento.

**Art. 3º** - Quanto às condições de tramitação, os projetos do presente Programa devem:

- I. Ser aprovados na instância de origem: colegiados de curso ou de departamento ou Pró-Reitorias, com cópia para os respectivos Departamentos.
- II. Ser apresentados em conformidade com o formulário específico (Anexo 1).
- III. Ao darem entrada na PROPEPG, ser analisados (nos respectivos setores) e

- encaminhados para confecção de planilha orçamentária na PROAD.
- IV. Demonstrada a adequação financeira e técnica, ser aprovados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e encaminhados para execução.
  - V. Após a execução do projeto, o coordenador ou responsável pela atividade deve encaminhar à PROPEPG o relatório final (Anexo 2), no prazo de até 30 dias.
  - VI. Os relatórios de projetos que prevêem certificação com registro acadêmico serão encaminhados para o setor específico de registro e emissão do certificado.
  - VII. Os projetos que prevêem certificação sem registro acadêmico podem ser disponibilizados, ao final do evento, desde que viabilizados pelo Coordenador do evento, conforme normatizado institucionalmente.
  - VIII. A PROPEPG, após análise do relatório final, providenciará a publicidade e o arquivamento.

**Art. 4º** - Quanto aos prazos:

- I. Os projetos devem ser protocolados na PROPEPG com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da data de início do evento.
- II. Projetos que necessitem de material de divulgação a serem produzidos pela Instituição devem ser protocolados na PROPEPG com, no mínimo, 30 dias úteis de antecedência da data de início do evento.
- III. Para projetos que não dependam de recursos financeiros e materiais de divulgação, o prazo para protocolo na PROPEPG deve ser, no mínimo, de três dias úteis de antecedência da data de início do evento.
- IV. Os casos de justificada relevância e que não se enquadrarem nos prazos acima serão analisados e encaminhados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Coordenador do evento.

**Art. 5º** - A forma de avaliação de cada evento deve ser prevista no respectivo projeto.

**Art. 6º** - Ficam, igualmente, aprovados os Formulários para Apresentação de Eventos de Extensão de Curta Duração (Anexo I) e para Relatório de Eventos de Extensão de Curta Duração (Anexo II).

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 18 de maio de 2.004.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora